



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.488.174 - PR (2014/0265190-1)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO : ALEXANDRE NELSON FERRAZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANA PAULA DE OLIVEIRA BATISTA SAVARIEGO
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO VENTURA DO NASCIMENTO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. SÚMULA 5-STJ. TAXAS ADMINISTRATIVAS. SÚMULA N. 283-STJ.

1. As instâncias ordinárias concluíram que o contrato não prevê a capitalização dos juros, fundamento do acórdão cuja modificação demanda reexame de cláusula contratual, impróprio pela via do especial (enunciado 5 da Súmula do STJ).
2. É inadmissível o recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido apto, por si só, a manter a conclusão a que chegou a Corte Estadual (enunciado 283 da Súmula do STF).
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 18 de dezembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.488.174 - PR (2014/0265190-1)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S/A contra a decisão de fls. 551/552 e-STJ, que deu parcial provimento ao seu recurso especial.

O agravante reitera os argumentos de seu recurso especial, aduzindo que a capitalização mensal dos juros é admitida no contrato e que não é abusiva a cobrança das taxas administrativas. Sustenta, ainda, que as Súmulas n. 5, 7 do STJ e 283 do STF não constituem obstáculo ao exame do inconformismo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.488.174 - PR (2014/0265190-1)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI(Relatora): O recurso especial não tem como ser admitido quanto às tarifas administrativas, pois a instituição financeira deixou de rebater o fundamento central do julgado recorrido, que se amparou na necessidade de pactuação prévia para a cobrança desses encargos. Tal fundamento é suficiente para manter o acórdão, e não pode ser alterado por força do veto contido no enunciado 283 da Súmula do STF.

Outrossim, não encontra espaço a pretensão reformatória quanto à capitalização mensal dos juros, tendo em vista a conclusão das instâncias ordinárias de que o contrato não a prevê (fl. 506 e-STJ). Reverter este fundamento do acórdão demanda reexame de cláusula contratual, impróprio pela via do especial (enunciado 5 da Súmula do STJ). Vale ressaltar que a cobrança do encargo só é admissível quando há celebração de cláusula específica, não se tratando de fato notório.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0265190-1 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.488.174 / PR

Números Origem: 00269233020058160014 11160233 1116023300 1116023301 134405 201300275244
269232005 269233020058160014

EM MESA

JULGADO: 18/12/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO : ALEXANDRE NELSON FERRAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANA PAULA DE OLIVEIRA BATISTA SAVARIEGO
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO VENTURA DO NASCIMENTO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO : ALEXANDRE NELSON FERRAZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANA PAULA DE OLIVEIRA BATISTA SAVARIEGO
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO VENTURA DO NASCIMENTO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.